

OF GP Nº 3517/2024

Cuiabá/MT, 9 de dezembro de 2024

A Sua Excelência, o Senhor

Chico 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 118/2024 com a respectiva proposta de lei que "**Criar e denomina de Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC “Plácido Flaviano Curvo filho (MENSAGEM 118)**", para análise .

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 118/2024

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

No exercício das prerrogativas contidas no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares, o Projeto Ordinária que Criar e denomina de Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC “Plácido Flaviano Curvo filho”, LOCALIZADO NA Rua Joinville, esquina com a Av. Contorno Leste S/N, Bairro: Serra Dourada – CEP 78055-090, Cuiabá-MT.

Ressaltamos o que estabelece o inciso IV do art. 208 da Constituição Federal:

Art. 208 O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Pelo comando inserto neste dispositivo constata-se que a Constituição Federal determina de maneira inequívoca, a educação como dever primordial do Estado, e, além disso, que neste dever está inerente a garantia de atendimento em creches e pré-escola a todas as crianças com faixa etária de 0 à 5 (cinco) anos. Ademais, é noção cediça que todas as ações governamentais se destinam fundamentalmente à promoção do bem estar comum, à melhoria dos padrões de vida da população e à busca das liberdades fundamentais.

De igual modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, dispõe sobre o dever do Estado em oferecer o acesso a creches e pré-escolas para crianças entre 0 e 6 anos de idade, senão vejamos:

Art. 54 É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

Se não bastasse, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 9.394/96, prevê como obrigação dos Municípios, na qualidade de ente federado, prover o direito de acesso aos meios educacionais, incluindo o acesso às creches e pré-escolas.

Por oportuno, ressaltamos, também, a previsão inserta na Lei Orgânica do Município nº 220/10, acerca do tema em testilha:

Art. 128 O Município organizará seu sistema de ensino, garantindo



a todos ensino de qualidade, gratuito e em todos os níveis, pautado nos ideais de igualdade, liberdade e solidariedade social, visando o pleno desenvolvimento da pessoa humana.

I - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: (...)

III – criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública;

Para melhor elucidar o que ora se expôs, mister consignar que órgão público é uma unidade com atribuição específica dentro da organização do Estado, sem personalidade jurídica própria e composta por agentes públicos que dirigem e compõem o órgão, voltada para o cumprimento de uma atividade estatal, dentro da previsão estabelecida pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Assim, a criação do Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC, vinculado organizacional e administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e integrante da Administração Pública Municipal, faz emergir evidente a sua natureza de órgão na organização administrativa.

Neste sentido, incumbe ao Poder Legislativo à promoção desta necessária regulamentação, aprovando a presente proposição como ora se apresenta.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente proposição, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT,

de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° DE DE2024

cria e denomina de Plácido Flaviano Curvo Filho o Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC, localizado na Rua Joinville, esquina com a Av. Contorno Leste S/N, Bairro: Serra Dourada – CEP 78055-090, Cuiabá-MT.

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 41, I, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado e Denominado de Plácido Flaviano Curvo filho , o Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC , localizado na Rua Joinville, esquina com a Av. Contorno Leste S/N, Bairro: Serra Dourada – CEP 78055-090, Cuiabá-MT

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Os procedimentos de movimentação financeira ocorrerão à conta do Repasse Automático do Fundo Único de Educação-FUNED/SME/ **CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CUIABANO – CEIC**, Plácido Flaviano Curvo filho”, observadas



as normas pertinentes à contabilidade pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, de 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 9 de dezembro de 2024

Prefeito Municipal

